



## **PARECER – CONTROLE INTERNO 2026**

**PROCESSO Nº:** 90008\_2026PE

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**INTERESSADA:** Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET BANDA LARGA ILIMITADA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

### **DO RELATÓRIO**

Veio a este Controle Interno Processo Licitatório nº 90008\_2026PE, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto se encontra discriminado acima.

O certame teve como **RESULTADO POR FORNECEDOR:**

**SPEEDNET LTDA, CNPJ: 17.574.884/0001-90**

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Acara/PA, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicação do certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

É o breve relatório.

### **PRELIMINAR**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e



responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbais:

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, vejamos:

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art. 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.



Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

### **DA MODALIDADE ADOTADA**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro Art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. São modalidades de licitação:  
I - Pregão;  
II - Concorrência;  
III - concurso;  
IV - Leilão;  
V - Diálogo competitivo.

Neste sentido, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Portanto, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso XLI e XLV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumprimento à exigência legal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;  
XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação



direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Importante destacar que o referido processo não obrigará a Administração a contratar conforme fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos motivos a seguir expostos.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório nº 90008\_2026PE, modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Segue acostado nos autos:

- I.Capa- Processo Licitatório nº 90008\_2026PE;
- II. Ofício nº 0005/2026 – GAB/SF/SEMED; Ofício nº 001/2026 – GAB/SEMMA/PMA; Ofício nº 005/2026 – SEMADS; Ofício nº 28/2026 – GAB/SEMAD/PMA; Ofício nº 26/2026 – GAB/SEMUS/PMA;
- III.Documento de Formalização de Demanda;
- IV.Estudo Técnico Preliminar;
- V. Demanda prevista no PCA;
- VI.Decreto nº 01/2025 – GP/PMA;
- VII.Termo de Abertura de Procedimento Administrativo nº 202601003;
- VIII.Mapa de Gerenciamento de Risco;
- IX.Termo de referência;
- X. Despacho para pesquisa de preço;
- XI.Despacho do setor de compras;
- XII.Mapa de preços;
- XIII.Ofício nº 1086/2025 – GAB/PMA;
- XIV.Portaria nº 66/2025 – GP/PMA;
- XV.Despacho nota técnica de orientação jurídica;
- XVI.Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 005/2026



- XVII. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 202601003;
- XVIII. Minuta de Edital;
- XIX. Anexo I- Termo de Referência;
- XX. Anexo II - Minuta de Contrato;
- XXI. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XXII. Anexo IV – Modelo de Proposta;
- XXIII. Despacho para o Jurídico;
- XXIV. Parecer Jurídico;
- XXV. Despacho de Autorização para Fase Externa de Processo Licitatório;
- XXVI. Edital pregão eletrônico nº 90008-2026 e seus anexos;
- XXVII. Publicação do Diário Oficial da União;
- XXVIII. Publicação do Diário Oficial dos Municípios;
- XXIX. Publicação no Diário Amazônia;
- XXX. Propostas e documentação de habilitação da empresa (SPEEDNET LTDA CNPJ: 17.574.884/0001-90)
- XXXI. Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 90061/2025
- XXXII. Despacho CPC - CGM

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Deste modo, observou-se a inteira conformidade na abertura da sessão pública executada em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparência todo procedimento necessário para a efetivação do certame.

Neste sentido, observou-se em ata, a fase de lances para classificação dos licitantes em conformidade regular, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedor a empresa SPEEDNET LTDA, CNPJ: 17.574.884/0001-90, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Conforme análise, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo adotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com levantamento da aquisição elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as



documentações pertinentes para o tramite esperado.

Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

### **DAS RECOMENDAÇÕES**

Esta Coordenadoria de Controle Interno ORIENTA:

Que sejam realizadas as publicações no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial das referidas documentações do pregão, conforme inciso XLI e XLV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **DO PARECER**

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à regularidade do referido processo administrativo.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPC para os ulteriores de praxe.

Ê o parecer

Acará – PA, 25 de março de 2026.

**RAYANA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA-PA**  
**DECRETO Nº 63/2025-GB/PMA**